41

PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

*EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação –**PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a "**aquisição de combustíveis diversos para os veículos e maquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI, na sede e em Teresina-PI**". Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a nº 8.666/93.*

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, submete a exame o **Pregão Presencial nº 030/2019**, que tem como escopo a **"aquisição de combustíveis diversos para os veículos e maquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI, na sede e em Teresina-PI".**

A opção pela modalidade Pregão Presencial se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

PMS
Fls. 42

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de *ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.*

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto do pregão.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Sussuapara-PI, 04 de dezembro de 2019.

Assessor Jurídico

Dr. Osvaldo Marques da Silva
Advogado
OAB-PI 3.[illegible] OPF: 124.661.098-15

PREFEITURA DE
Sussuapara
A Caminho do Futuro

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

P M S
Fls. 221

PARECER JURÍDICO

Ref. Pregão Presencial nº 030/2019

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação–Pregão Presencial n° 030/2019. Análise do curso do processo à luz da Lei nº 10.520/02 c/c a nº 8.666/93. Regular abertura, julgamento, homologação e adjudicação.

O presente processo já conta com o parecer inicial com a apreciação do Edital e da Minuta do Contrato e outros anexos, bem como a indicação das formalidades principais do procedimento.

Os atos processuais pertinentes ao processo foram praticados satisfatoriamente, ou seja, de modo a instrumentalizar a obediência aos princípios fundamentais do processo de licitação.

Atente-se para a emissão das Ordens de Fornecimento nos exatos termos do edital e da proposta vencedora.

A Minuta do Contrato também já foi objeto de análise do qual se extrai o registro dos preços, o objeto, a descrição geral e local de entrega dos produtos, as condições de participação dos licitantes, os critérios de habilitação.

Com estas considerações, conclui-se que o curso do presente procedimento atendeu, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, com escopo de alcançar a maior vantagem para a Administração.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Sussuapara (PI), 30 de dezembro de 2019.

Dr. Osvaldo Marques da Silva
Advogado
OAB-PI - 3.245 CPF: 124.681.[illegible]-16

Assessor Jurídico